

A REGENERAÇÃO

Fundadores: Drs. José Martinho Simões, Manuel Simões Barreiros e Prof. João António Semedo

AVENÇA

Publica-se nos dias 1 e 15 de cada mês

Propriedade de: Dr. Alberto Teixeira Forte

Composto e Impresso na Gráfica de Coimbra

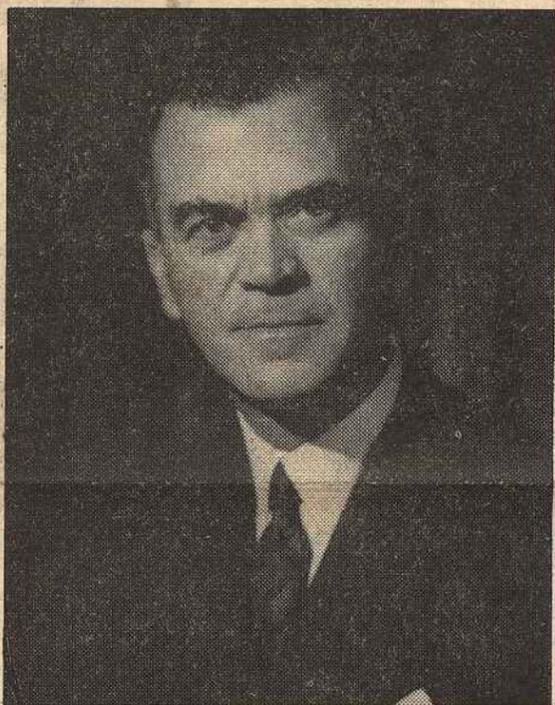
DIRECTOR E EDITOR

Dr. Alberto Teixeira Forte

Redacção e administração—Rua Dr. Martinho Simões

TELEFONE 42313 — Figueiró dos Vinhos

O Senhor Ministro das Obras Públicas visitou Figueiró dos Vinhos



Ministro das Obras Públicas e Comunicações
Engenheiro Rui Sanches

Foi no dia 7 do corrente que Figueiró dos Vinhos teve a honra da visita do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Exmo. Sr. Engenheiro Rui Sanches.

O Ilustre Membro do Governo deixou o Terreiro do Paço e quis, desta vez, à semelhança do que tem feito em relação a muitos outros concelhos, pôr-se em contacto directo e pessoal com os problemas da Administração local.

Sua Excelência quis sentir e viver, bem de perto, os anseios mais prementes da vida do nosso município, e das suas necessidades, em vista a poder-lhes dar, dentro do possível, uma satisfação imediata.

Foi uma visita de trabalho para realizações práticas, em prol do progresso deste encantador rincão do Norte do Distrito.

Acompanhavam o Sr. Ministro os Srs. Engenheiros Manuel Gaspar, Presidente da Junta Autónoma das Estradas, Horácio de Moura, Director Geral dos Serviços de Urbanização, Queirós Morais, Director dos Serviços de Salubridade, e o seu secretário, Sr. Dr. França Martins.

Aguardavam a sua chegada, junto do edifício dos Paços do Concelho o chefe do distrito, Sr. Dr. José Damasceno de Campos, o Secretário do Governo Civil, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Henrique Lacerda, o Presidente da Comissão Distrital da Acção Nacional Popular e outras entidades distritais e concelhias.

Seguidamente teve lugar, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, uma sessão de trabalho, presidida por aquele Membro do Governo, durante a qual o Sr. Presidente da Câmara fez um breve relato das obras que considerava mais carecidas de realização, nos diversos sectores da Administração Municipal.

Entre outras, referiu-se às estradas de acesso ao sul do concelho, designadamente à que deve ligar Casal de Alge à Foz de Alge.

Fez também referência aos arruamentos de várias povoações, como a dos Casal dos Ferreiros das Bairradas, do Cara-

(Continua na pág. 2)

NO SECTOR DA AGRICULTURA

Há necessidade de alterar profundamente a situação da família agricultora integrando a agricultura numa economia de mercado e aumentando a produtividade do sector.

Na sua última viagem ao Norte, o Chefe do Estado presidiu à primeira operação de emparcelamento realizada no País (Perímetro de Emparcelamento de Estorãos), mostrando, mais uma vez, o interesse que lhe merece tudo quanto possa contribuir para melhorar as condições de vida da população rural.

Na cerimónia que então se realizou o Secretário de Estado da Agricultura, após referir que a existência de unidades agrícolas muito pequenas e muito dispersas impede a utilização racional da mão-de-obra e uma boa repartição das culturas, não permitindo, conseqüentemente, o pleno emprego da capacidade de trabalho, a melhoria das técnicas, o recurso à mecanização e a obtenção do rendimento suficiente para a manutenção, em razoáveis condições de vida, de uma família agricultora acentuou:

«Há necessidade, por isso, de alterar profundamente esta situação integrando a agricultura destas regiões numa economia de mercado e aumentando a produtividade do sector. Para tanto e a par de uma política de incentivo agrícola nos domínios da reconversão cultural, da produção, da industrialização, da comercialização, do crédito e dos preços,

D. Lívia Fernandes das Neves

Faleceu nesta Vila, onde residia, no dia 1 do corrente, a sr.^a D. Lívia Fernandes das Neves, que contava 82 anos de idade e era viúva do antigo comerciante Júlio dos Santos Victor.

Era irmã do falecido Políbio Fernandes das Neves, cunhada da sr.^a D. Emília de Freitas Fernandes das Neves e tia do sr. Armando de Freitas Fernandes das Neves.

O seu funeral, teve lugar no dia imediato para o cemitério desta vila constituiu uma sentida manifestação de pesar e de homenagem derradeira às virtudes de que a falecida era possuidora e que lhe fizeram granjear a grande estima que todos lhe dedicavam.

A «Regeneração» apresenta as suas condolências aos familiares da bondosa Senhora.

impõe-se a do arranjo agrário, sendo, até certo, que este constituiu o substracto indispensável para que nele se insiram, com êxito, todas as restantes iniciativas.

A preparação profissional dos empresários e dos trabalhadores agrícolas é outra tarefa indispensável e urgente.

Possuir máquinas, mas não ter quem as maneje devidamente; dispor de gado de qualidade e de alto rendimento, mas não haver tratadores à altura da missão; constituir cooperativas, mas não se encontrar nos associados, nena necessária compreensão dos objectivos pretendidos e dos deveres de cada um, nem tão pouco os elementos qualificados para lhes assegurarem a gestão e o futuro desenvolvimento, corresponde a retrocesso paralisante depois de ter tido a perigosa ilusão, de se haver progredido! As acções a emprender são, portanto, múltiplas e interdependentes, visando o progresso económico e a eficácia social, pois um não pode nem deve existir sem a outra».

A escassez da área das explorações agrícolas é fenómeno generalizado em muitas regiões do nosso País, constituindo, só por si, impedimento bastante para que, apenas por meio do emparcelamento simples, se possa estruturar a propriedade em unidades de adequada dimensão e conveniente rentabilidade.

Acentuou, ainda, o Eng.^o Vasco Leonidas que o emparcelamento da propriedade rústica não constitui por si só resolução satisfatória para todos os problemas estruturais, nem pode ser aplicado indiscriminadamente em todos os casos e em todos os locais em que se processa a actividade agrícola. O seu âmbito é bem definido, estando condicionado a um determinado número de factores que lhe limitam a acção. É, no entanto, uma medida, de enorme importância, a que é preciso lançar mão nas regiões onde for aconselhável para se conseguir melhorar o quadro em que se processa a nossa agricultura.

E disse: «Para além dos objectivos imediatos procurados pelo emparcelamento, isto é, para além da concentração predial, deve haver a preocupação dominante e última de constituir empresas agrícolas economicamente viáveis, as únicas, na verdade, que podem possibilitar um nível de vida

digno a quantos desenvolvem a sua actividade no sector.

Ora, há que admiti-lo, sem rodeios, a escassez da área das explorações agrícolas é fenómeno generalizado em muitas regiões do nosso País, constituindo, po si só, impedimento bastante para que, apenas por meio do emparcelamento simples, se possa estruturar a propriedade e a exploração em unidades de adequada dimensão e conveniente rentabilidade.

Há, assim, que utilizar formas e modos de actuação que permitam implantar uma nova realidade agrícola, cuja cúpula, eficiente e dinâmica, pode ser de natureza cooperativa e cuja base há-de apoiar-se em agricultores profissionalmente aptos e socialmente dignificados.

O emparcelamento da propriedade rústica deve ser olhado como arma a que se tem de recorrer, sempre que viável e conveniente; as medidas isoladas não chegam para produzir bons frutos, havendo que enquadrá-las num todo harmónico, num planeamento global em que cada acção vise um objectivo, que tem de ser fatalmente complementar de todos os outros».

Mudança da mentalidade dos agricultores

No trabalho de emparcelamento realizado no perímetro de Estorãos, com 106 hectares, verifica-se, que além da redução do número de prédios (que de 815 baixou para 297), se promoveu a rega e o enxugo das terras, a construção das necessárias vias de acesso e respectivas obras de arte, a instalação de energia eléctrica, a realização de cursos de preparação profissional, etc., para o que concorreram, na respectiva esfera de acção, os diversos Organismos Oficiais. Todo este trabalho beneficiou de forma indirecta, os cerca

(Continua na pág. 2)

Armando Simões Cascas

De passagem por esta vila, para Campelo, sua terra natal, deu-nos o prazer da sua visita, no dia 5 do corrente, o nosso prezado assinante e amigo, sr. Armando Simões Cascas, de Lisboa, que teve a generosidade de nos entregar a quantia de 100\$00, para os pobres de a «Regeneração».

Por tudo, apresentamos o nossos melhores agradecimentos.

Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria de Lanifícios do Distrito de Leiria

Este Sindicato que tem a sua sede nesta Vila e abrange os Distritos de Leiria e Coimbra, acaba de ver sancionados os novos Corpos Gerentes cuja constituição passa a ser a seguinte:

DIRECÇÃO

Presidente — Armando Coelho Tomás.

Secretário — José Nunes
Tesoureiro — Armando Ruivo Ramos

Vogais — João Alves Lopes e Manuel Henriques Veras.

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — Eduardo Silva
Secretários — Luís Leitão Cleto Cravino e Fernando Ascensão Job.

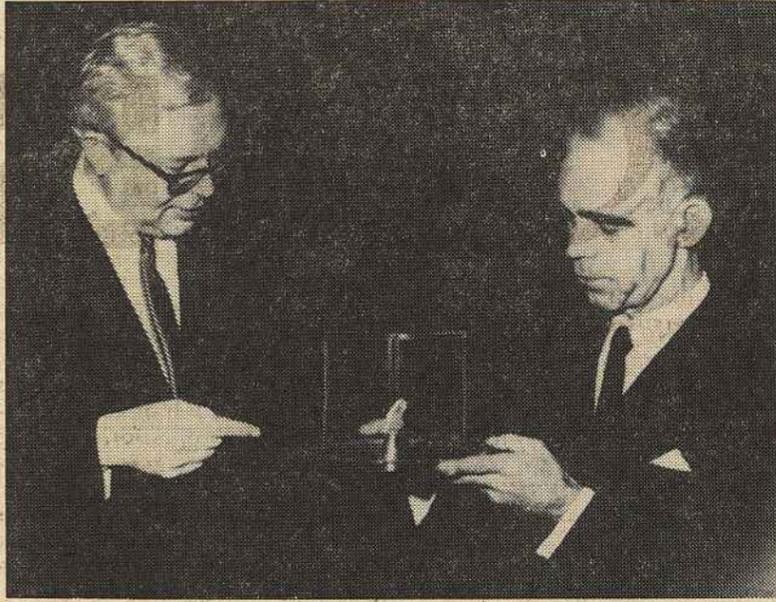
Chega ao nosso conhecimento de que estes novos Corpos Gerentes estão animados de boa vontade para proporcionar ao

numeroso pessoal sindicalizado uma série de regalias e atractivos que até aqui não têm beneficiado.

Em primeiro lugar está a construção do edifício próprio para a sede do Sindicato, que vem a ficar na Avenida de São Domingos e com condições que vão permitir num futuro próximo um convívio que até aqui não tem sido possível conseguir devido à falta de local, dado que a antiga sede não tem condições para isso.

Consta-nos ainda que o Centro de Alegria no Trabalho de muitos anos instituído junto deste Sindicato e inactivo há tempo, vai rejuvenescer e entrar em franca actividade com a criação de modalidades diversas, quer desportivas quer culturais.

Não só a juventude ligada à indústria de lanifícios como todos os sindicalizados e suas famílias, irão passar a ter reuniões de franco convívio, como se torna indispensável dentro da família trabalhadora nesta indústria. — C.



Tal como na Metrópole, em Angola e Moçambique esteve exposto ao público um fragmento de rocha lunar trazido para a terra pelos tripulantes da Apollo XI e numa como na outra Província, a população acorreu em massa a admirar o trofeu colhido na Lua pelos cosmonautas americanos. Na gravura, vê-se o cônsul dos Estados Unidos em Lourenço Marques mostrando ao Governador-Geral de Moçambique, eng.º Arantes e Oliveira, a redoma de cristal contendo a rocha trazida do nosso satélite.

Anúncio

(2.ª Publicação)

Pelo Juízo de Direito desta comarca, na Acção com Processo Ordinário de Divórcio, pendente na respectiva secção da Secretaria Judicial, movida pelo autor Silvestre Barreto de Carvalho, casado, proprietário, residente no lugar do Nodeirinho, freguesia da Graça, desta comarca, contra sua mulher Docelina Maria Pereira, doméstica, ausente em parte incerta do país e com última residência conhecida no lugar da Bajanca, freguesia de Vila Facaia, desta comarca, é esta ré citada para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de 20 dias que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias contada da data da segunda e última publicação deste anúncio, a referida acção. O respectivo duplicado da petição inicial da acção fica na Secretaria Judicial desta comarca à disposição da citanda para lhe ser entregue quando o solicitar.

Figueiró dos Vinhos, 23 de Outubro de 1970.

O Escrivão de Direito,
António Alves Alegre

No Sector da Agricultura

(Continuado da pág. 1)

de 6 000 hectares que constituem a área abrangida pelas quatro freguesias do perímetro.

Importa pôr em relevo este exemplo e apontar o impacto que dele já resultou para toda a região da Ribeira Lima, tão carecida deste género de arranjos agrários. Esta primeira operação de emparcelamento, experimental a todos os títulos, conseguiu também a mudança da mentalidade dos agricultores que, à força de contactar com os Serviços, se habituaram a confiar nos técnicos e, conjuntamente com eles, a procurar melhorar as condições de exploração das suas terras. Esta mentalidade estendeu-se, como seria natural, a outras regiões do País. Pode-se, mesmo, afirmar que fez escola, pois neste momento ultrapassam 50 000 hectares as áreas em fase adiantada de anteprojecto abrangendo cerca de 20 000 proprietários que já se deram conta de que para sobreviver é preciso renovar e aceitar novos processos e novos compromissos.

Os agricultores das freguesias de Estorãos, Sá, Moreira de Lima e S. Pedro de Arcos, deram pela

O Senhor Ministro das Obras Públicas visitou Figueiró dos Vinhos

(Continuado da pág. 1)

pinhal, de Chimpeles, Moninhos Fundeiros, Vale do Prado e Campelo

Focou a necessidade de reparação do edifício dos Paços do Concelho, de ampliação das instalações da Escola Secundária Municipal, da construção de uma capela, anexa ao cemitério desta freguesia, da construção do edifício para o quartel da G. N. R., etc.

Pelo Rev.º Padre Belarmino Soeiro foi entregue ao Sr. Ministro uma exposição em que solicita o valioso apoio financeiro do Governo para a conclusão das obras, em curso, de reparação da Igreja Matriz.

Finalmente, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia, Sr. Dr. Ernesto Lacerda referiu-se à carência de certas obras de reparação do Hospital e solicitou também o auxílio necessário Governamental para a efectivação de tais melhoramentos.

O Ilustre Visitante, Sr. Engenheiro Rui Sanches, que de tudo tomou as devidas notas, manifestou o maior empenho em atender, dentro do possível, todas as pretensões que lhe foram apresentadas.

Após a referida sessão, o Sr. Ministro visitou todas as obras que haviam sido referidas para assim se inteirar mais objectivamente dos respectivos problemas, seguindo, depois, com toda a sua comitiva para a vizinha vila de Castanheira de Pera.

Eucaliptos envasados para plantar

Vendem-se eucaliptos envasados para plantar, em óptimas condições de crescimento e vegetação, da conhecida qualidade «glóbulos».

Acceptam-se, desde já, encomendas de pequenas ou grandes quantidades, para entrega imediata ou em data a marcar.

Nesta Redacção se informa.

Maria Amélia dos Santos Alves

Médica

Doenças da boca e dentes

Consultas 2.ª 3.ª 4.ª 6.ª e Sábados das 9 às 12 horas
5.ª e Sábados das 15 às 17 horas

Telefone 42418

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

VENDE-SE

Casa de habitação, com rés-do-chão e primeiro andar, e logradouros, sita na Rua Major Neutel de Abreu, desta vila.

Informa: Manuel Domingues — Figueiró dos Vinhos.

Máquinas SINGER

Agente Oficial

No concelho de

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

António da Silva Miranda

Telef. 42219

Junto à Praça José Malhoa

Vendedor

único autorizado de máquinas novas garantidas pela fábrica.



Nesta Agência Singer encontra-se à venda

toda a gama de aparelhos electro-domésticos

Máquinas de costura desde 140\$00 mensais sem entrada inicial

Aníbal Pereira Gregório & Filho, L.da

com

AUTOMÓVEL DE ALUGUER

Recebe serviços, a qualquer hora, para qualquer ponto do País

Telefone 784

Campelo — Fontão Fundeiro

FERNANDO GARRIDO BRANCO

MÉDICO

Rua do Pão-de-Ló

Telefone 42216

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

CASA LANIGAL

DE

J. Gonçalves

Fazendas de Lã e Algodão: Chapelaria; miudezas e todos os artigos de retrozaria

Agente da Companhia de Seguros «METRÓPOLE»

Apartado 19 - Telef. 46 FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Stand de Automóveis e Camions

— em —

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

— de —

Barreiros (Irmãos), L.da

Vendedores autorizados dos carros VOLKSWAGEN e camiónes BARREIROS e DODGE, bem como da famosa marca de Scooters VESPA

Automóveis usados de todas as marcas com garantia

Oficina de reparações em automóveis
Compra, venda e troca de automóveis

Automóveis de Aluguer

Telefone 42184

Apartado 12

Máquinas de Tricotar BUSCH

inteiramente metálicas c/ 420 agulhas, com a vantagem impar de

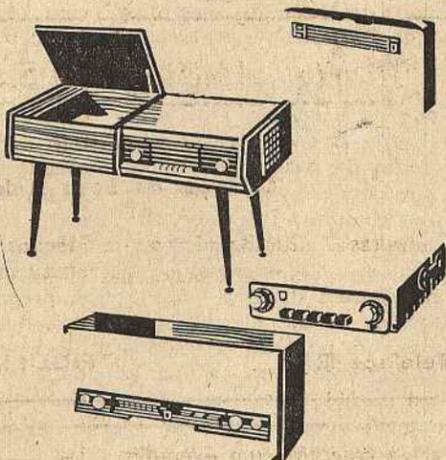
Aprendizagem ao Domicílio

MÁQUINAS DE COSTURA RESTAURADAS COM GARANTIA, DESDE 850\$00!

Rádios, desde 140\$00!

Televisores e Frigoríficos a Preços fora de toda a concorrência

Máquinas de Costura OLIVA super - automáticas que fazem milhares de pontos e «ajour» Causam inveja ao seu possuidor.



Preços económicos

A Pronto — A prestações

Ourivesaria Lourenço

Telef. 42105

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

(2.ª Publicação)

No dia vinte e sete de Novembro, pelas 14 horas, no Tribunal desta comarca, no processo de execução de sentença em que são exequente o Doutor Alberto Teixeira Forte, casado, advogado, desta vila de Figueiró dos Vinhos e executado Mário Tomaz Henriques, solteiro, maior, residente em Pobrais, freguesia de Vila Facaia, — hão-de ser postos em praça para serem arrematados ao maior lance oferecido, acima dos respectivos preços anunciados, os seguintes:

PRÉDIOS

1.º

Uma morada de casas de habitação que se compõem de lojas e primeiro andar, no sítio e lugar dos Pobrais, freguesia de Vila Facaia, que parte do nascente com a rua pública, e do poente e norte com Mário Henriques Tomaz, inscrita na matriz sob o art. 575.º, que vai à praça pelo valor matricial de 1 300\$00.

2.º

Uma morada de casas de habitação e logradouros, no sítio e lugar dos Pobrais, freguesia de Vila Facaia, que parte do nascente com a rua pública, do poente com a barroca, do norte com herdeiros de Manuel Carvalho e do sul com Valérim Coelho da Fonseca, inscrita na matriz sob o art. 576.º, que vai à praça pelo valor matricial de 1 300\$00. Figueiró dos Vinhos, 12 de Outubro de 1970.

O Escrivão de Direito
António Alves Alegre

CAMISAS

MARFEL

CHAPÉUS

AJAX "para homem"

GRAVATAS

TERYLENE "vários padrões"

Exclusivos de

J. Gonçalves

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Carro de praça

Vende-se o auto praça de Arega. Motivo retirada do seu proprietário.

Trata: Henrique Moreira Antunes. Arega — Figueiró dos Vinhos

VENDE-SE

Casa c/ quintal e amplas lojas para comércio sita à Rua Dr. Manuel Simões, Barreiros — Figueiró dos Vinhos.

Informa

José Mendes Medeiros (Motorista)

Materiais de Construção

Sempre aos melhores preços

Ferro, Cimento, Cal Hidráulica, Martingança, Tubo, de Ferro Galvanizado, Chumbo Grês e Plásticos

Material em casa de banho

Mosaicos, azulejos, Banheiras em Ferro Esmaltados, Marmorite, Lavatórios, Lava-Louças, Lava-Copos, Lava-Roupas, Torneiras, etc.

FERRAGENS

Pás de Bico e Quadradas, Picaretas, forquilhas para Cascalho e d'Arame, Grelhas, Cunhas, Carros de Aterro, um completo sortido de fichas, fechos, fechaduras, Pregaria, Redes de Arame, Tintas, Óleos, Vernizes, Telhas, Tejolos e Adubos

Farinha CUF — Sanders

Material eléctrico

A. Ferreira Leitão

Telefone 42171

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

MOBILADORA TOMARENSE

DE

Fernando Mendes

Sempre grande sortido em Móveis Completas de todos os estilos, Colchoaria e Móveis avulso aos melhores preços

Os móveis vendidos nesta Casa são entregues em casa do cliente sem qualquer encargo para este

Aven. Torres Pinheiro, 60-62
Telefone 33354

TOMAR

SAIBA ESCOLHER...

BRANDY

CASAL SERENO

Deliciosamente suave e aromático
Pedidos a:

Jorge da Silva Telhada Lopes

Telefone 42146

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O MELHOR PÃO-DE-LÓ

É O DA

Confeitaria SANTA LUZIA

de A. C. Campos

Telefone 42129

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Agência Central de Contabilidade

EM

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

a cargo de

António da Conceição Campos

Equipada com Técnicos de Contas inscritos na D. G. C. I. e sistema mecanizado

Executa toda a escrita comercial ou industrial

Em vista a extinguir as causas dos incêndios florestais, o Governo da Nação, fez publicar um Decreto-Lei, cujo texto é do seguinte teor:

«1. A prevenção, a detecção e o combate a incêndios florestais revestem-se de extrema complexidade, dadas as suas múltiplas incidências. Esta a razão por que se reconhece, pelo menos em relação à propriedade florestal privada, a necessidade de uma acção concertada de diversas entidades, entre as quais os serviços florestais têm de desempenhar papel de capital importância. Tal posição será facilmente compreendida ao analisarem-se as causas que, na actualidade, são determinantes da gravidade dos incêndios florestais e as medidas que se julgam de adoptar para atenuar a incidência do seu risco e os prejuízos deles resultantes.

«2. Paralelamente ao aumento da área arborizada, à elevação do nível de vida das populações e à maior facilidade de transporte, tem-se verificado um maior afluxo às matas das populações urbanas em busca de ambiente repousante. Mas acontece que nem sempre existe por parte daquelas populações conhecimento dos cuidados a observar e em muitos casos, sensibilidade quanto às obrigações correspondentes ao direito de fruição de determinadas regalias. Por outro lado, as condições de clima, com períodos prolongados de seca bem marcada, contribuem decisivamente para o aumento do número de incêndios e, bem assim, para que os mesmos possam tomar grandes proporções.

«Acresce ainda que dificuldades de obtenção de mão-de-obra originam a impossibilidade de se efectuarem determinados trabalhos ou praticarem técnicas culturais susceptíveis de atenuar o risco de incêndio, embaraçando também o recurso a trabalho especializado em quantidade suficiente para ser empregado eficazmente no combate em incêndios florestais. Entretanto, não pode esquecer-se que a estrutura da propriedade florestal privada contribui de forma decisiva para aumentar a acuidade do problema. E, embora se possa entender que a defesa da floresta privada compete principalmente aos proprietários, não oferece dúvida que toda a floresta representa uma riqueza nacional, que importa salvaguardar no seu conjunto evitando também outras consequências que muitas vezes resultam dos incêndios florestais. Todas estas circunstâncias impõem, pois, a promulgação de medidas legislativas que se coadunem com as realidades presentes, devendo reconhecer-se, tal como sucede em muitos outros países, que os incêndios florestais, nomeadamente na sua fase de extinção, constituem problema de ordem pública, exigindo, portanto, a intervenção das autoridades administrativas, secundadas, embora, por todas as entidades susceptíveis de neles terem interferência, começando necessariamente pelos serviços florestais, aos quais deverá competir a respectiva orientação técnica.

«3. Entre as medidas agora

publicadas, avultam as relativas à acção básica a empreender — v. g., proceder-se-á a estudos destinados à adopção de medidas com o objectivo de detectar ou eliminar as causas dos incêndios florestais; determinar-se-ão as «épocas de perigo», efectuar-se-ão campanhas educativas sobre os meios que podem evitar ou eliminar os fogos nas florestas — a criação de conselhos distritais de prevenção, detecção e combate dos incêndios florestais, com extensa competência regional, e as acções a empreender por ocasião de fogo nas florestas.

«4. Não obstante se julgar que as medidas adoptadas ou a adoptar só resultarão totalmente eficazes se se efectuarem concomitantemente campanhas de divulgação dos meios de prevenção, de detecção e de combate aos incêndios florestais — daí a acção a levar a cabo nesse domínio e que já foi referida — não devam ser excluídas adequadas sanções para todos aqueles que não acatem o que legalmente lhes for exigido na defesa do património florestal do País e das vidas e bens das populações que se podem ver envolvidas nas consequências dos sinistros. Em conformidade, estabelecem-se penas para a infracção do que agora é ordenado ou proibido.

«5. Particular atenção mereceu a situação dos sinistrados, em virtude dos incêndios florestais. Assim, estabeleceu-se, relativamente àqueles que não estejam compreendidos no âmbito da legislação sobre acidentes de trabalho no que respeita aos sinistros derivados da sua intervenção em incêndios florestais, que beneficiarão de direito relativamente a assistência clínica, medicamentos, indemnizações ou pensões, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Junho de 1936, ou do Decreto-Lei n.º 38 253, de 23 de Novembro de 1951, consoante as circunstâncias. Atento o interesse das medidas, estabelecem-se ainda providências destinadas à rearborização florestal das áreas atingidas.

«6. Por último, importa assinalar que o presente diploma se insere no âmbito do Ano Europeu da Conservação da Natureza. A defesa do património florestal é, com efeito, um dos meios daquela protecção.

«Nestes termos: usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

• MEDIDAS DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E EXTINGUIÇÃO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

«Artigo 1.º — Com vista à prevenção, detecção e extinção dos incêndios florestais a Secretaria de Estado da Agricultura tomará as medidas adequadas e, designadamente: a) Procederá aos estudos básicos necessários para a adopção de medidas indispensáveis para a detecção e eliminação das causas dos incêndios florestais; b) Determinará, com

base em factores climáticos, as épocas de perigo, em que devem intensificar-se as medidas de prevenção, detecção e combate dos incêndios florestais; c) Efectuará campanhas educativas sobre a prevenção, detecção e combate a incêndios florestais, utilizando os meios de informação adequados e a colaboração de entidades nacionais e regionais; d) Determinará as normas de segurança a estabelecer nas explorações florestais, nas instalações industriais e nos depósitos de produtos inflamáveis ou combustíveis, quando se localizem nas matas ou nas suas imediações.»

«Art. 2.º — A Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas coordenará e orientará com a assistência técnica do Batalhão de Sapadores Bombeiros de Lisboa, todas as medidas tomadas em execução do presente diploma.

«Art. 3.º — 1. São criados nos distritos do continente e das ilhas adjacentes conselhos distritais de prevenção, detecção e combate a incêndios florestais.

«2. Os conselhos a que se refere o número anterior serão constituídos pelas seguintes entidades: a) Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que presidirá com voto de qualidade; b) Um representante do comando da região militar; c) Dois representantes dos corpos dos bombeiros existentes no distrito, representando um dos batalhões de sapadores bombeiros ou, na sua falta, os Corpos de bombeiros municipais, e o outro as associações de bombeiros voluntários; d) Um representante do batalhão da Guarda Nacional Republicana; e) Um representante do comando distrital da Polícia de Segurança Pública; f) Um representante da organização Defesa Civil do Território.

«3. Os representantes referidos na alínea c) do número precedente serão escolhidos pelo governador civil do respectivo distrito.

«Art. 4.º — 1. Constituem atribuições dos conselhos distritais: a) O estudo das medidas destinadas a prevenir, detectar e combater incêndios florestais; b) A declaração das zonas de perigo, bem como a definição dos trabalhos de carácter preventivo que nelas deverão ser realizados; c) A determinação dos locais e épocas em que poderá ser proibida ou condicionada a utilização de lume ou fogo, o acesso à floresta ou a outros locais, o emprego de máquinas susceptíveis de provocar a deflagração de incêndios e o lançamento de balões, fogo-de-artifício, pontas de cigarros ou qualquer outra coisa susceptível de provocar incêndio; d) Aprovar a organização concelhia de prevenção, detecção e combate a incêndios florestais; e) Estabelecer perímetros de detecção que definirão as zonas de observação de cada posto de vigia ou de um conjunto de postos de vigia; f) Delimitar zonas de combate, a fim de definir as áreas especialmente confiadas a determi-

nadas entidades para o combate a incêndios florestais; g) Determinar a localização dos centros de combate, nos quais se concentrarão meios humanos e materiais para o combate a incêndios florestais na zona de respectiva cobertura; h) Mandar elaborar, aprovar e divulgar um mapa do distrito no qual estejam assinaladas as zonas de perigo, os perímetros de detecção, as zonas de combate, os centros de combate, as vias de comunicações e os locais de abastecimento de água; i) Propor a aquisição dos terrenos necessários para a instalação dos postos de vigia que se integrem na rede de vigilância a estabelecer ou completar; j) Propor a delimitação de zonas de protecção de aglomerados populacionais; k) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam presentes em matéria das suas atribuições.»

«2. Os conselhos poderão obter parecer e cooperação da Secretaria de Estado da Informação e Turismo, dos presidentes das câmaras municipais do distrito, da Defesa Civil do Território, da organização corporativa da lavoura, das direcções de Estradas e dos Correios e Telecomunicações de Portugal.

«Art. 5.º — 1. O conselho terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as extraordinárias que o seu presidente determinar. 2. Os membros do conselho terão direito a senhas de presença e, quando não residam na sede do distrito, ao pagamento das despesas de transporte e a ajudas de custo que, quanto aos membros que a elas não tenham direito por outra disposição legal serão as correspondentes à categoria F do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

«Art. 6.º — A Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas poderá proceder à pesquisa, captação e armazenamento de águas, sem prejuízo da legítima utilização das mesmas águas por entidades públicas ou particulares.

«Art. 7.º — 1. Qualquer pessoa que detecte um incêndio florestal é obrigado a tentar a sua extinção com a maior urgência, ou, se as circunstâncias o não permitirem, a comunicar a ocorrência às autoridades administrativas e policiais, corpos de bombeiros, centros de combate, postos de vigia ou aos departamentos da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mais próximo. 2. A obrigação de comunicar a existência de incêndios florestais incumbe igualmente aos encarregados e assinantes de postos telefónicos das localidades mais próximas. 3. As comunicações referidas nos números anteriores preferem a quaisquer outras que por lei não gozem deste privilégio.

«Art. 8.º — 1. As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, ao tomarem conhecimento de um incêndio florestal, deverão imediatamente adoptar as medidas adequadas à sua extinção, através da mobilização dos meios normais e permanentes de que disponham, sem prejuízo de comunicarem a ocorrência ao governador civil do distrito ou, na sua falta ou impedimento, ao respectivo substituto legal e ao presidente do conselho distrital. 2. Caso os meios normais disponíveis não se revelem suficientes para a

extinção do incêndio, os governadores civis ou os seus substitutos poderão requisitar os serviços de quaisquer homens válidos e as viaturas existentes nas localidades mais próximas indispensáveis para socorro de vidas e bens. 3. Na falta ou impedimento do governador civil e do seu substituto, a requisição referida no número anterior poderá ser determinada pelo presidente do conselho distrital ou, na sua falta, por qualquer autoridade policial. 4. Poderão ainda os governadores civis, ou seus substitutos e, bem assim, os presidentes dos conselhos distritais solicitar a colaboração das forças armadas, que actuarão sob a direcção e responsabilidade dos seus comandantes e em coordenação com as entidades directamente responsáveis pelas operações de combate a incêndios.

FISCALIZAÇÃO

«Art. 9.º — 1. A fiscalização do estabelecido neste diploma e seus regulamentos compete à polícia florestal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Fiscal e às autoridades administrativas. 2. Para efeitos de fiscalização do presente diploma é reconhecido aos funcionários florestais o direito estabelecido no artigo 12.º do Regulamento da Polícia Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954.

«Art. 10.º — Poderá formar-se um corpo especial de vigilantes de incêndios, a quem, sob a orientação de um funcionário dos serviços florestais ou da direcção de estradas do distrito, sejam confiadas certas zonas da floresta ou determinadas vias de comunicações, com o objectivo de nelas fiscalizarem o disposto neste diploma.

«Art. 11.º — As autoridades e agentes da autoridade com competência para a fiscalização do disposto neste diploma e seus regulamentos deverão levantar autos de notícia de todas as infracções que presenciarem ou lhe sejam comunicadas.

PENALIDADES

«Art. 12.º — As pessoas que não executarem os trabalhos preventivos referidos na segunda parte da alínea b) do artigo 4.º serão punidas, como contraventoras, com a pena de multa de 100\$00 a 1000\$00.

«Art. 13.º — As infracções das regras estabelecidas por força do disposto na alínea c) do artigo 4.º constituem contravenções, que serão puníveis da seguinte forma: a) Com a pena de um a dois meses de prisão e a multa de 1000\$00 a 10 000\$00, a utilização do lume ou fogo ou emprego de máquinas susceptíveis de provocar a deflagração de incêndios e o lançamento de balões ou fogo de artifício; b) Com a pena de multa de 500\$00 a 2500\$00, o lançamento de pontas de cigarro ou de qualquer outra coisa susceptível de provocar incêndio; c) Com a pena de multa de 100\$00 a 500\$00, o acesso à floresta ou a outros locais proibidos.

«Art. 14.º — A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º constitui crime de desobediência.

«Art. 15.º — Constitui crime de desobediência qualificada a

(Continua no próximo n.º)